



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 034/2021

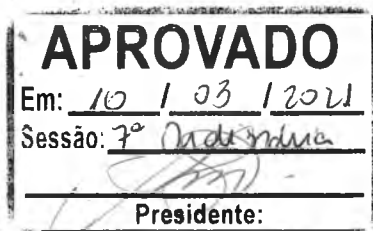
O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Ipameri - FUNDESTRADAS e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue em anexo.

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha lavra, tem como objetivo precípua criar políticas públicas com o intuito de minimizar um dos maiores problemas que há anos enfrenta o Poder Executivo Municipal, com os obstáculos de recuperação e manutenção das estradas vicinais, por onde trafegam aqueles que muito e efetivamente contribuem com o PIB municipal, cuja riqueza é fortalecida no agronegócio. Para tanto, o Poder Público destinará os recursos advindos do ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural para implementação de melhorias, conservação e manutenção de nossas estradas vicinais.

A nossa iniciativa, visa garantir acesso ao transporte escolar, saúde e o direito de ir e vir das pessoas, levando-se em consideração as enormes distâncias a serem percorridas no município de Ipameri, que tem uma das maiores extensões territoriais do Estado Goiás.

Assim, solicito, aos nobres edis manifestação favorável, tendo em vista tratar-se de matéria de interesse público, considerando as demais medidas administrativas que precisam ser adotadas para sua execução, que, posteriormente, volva a esta Casa de Leis para ser devidamente apreciado e aprovado.



SALA DAS SESSÕES, aos 10 dias do mês de março de 2021.

Cláudio Machado
Cláudio Machado
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

ANTEPROJETO DE LEI Nº 003, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Cria o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Ipameri - FUNDESTRADAS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Ipameri – **FUNDESTRADAS**, destinado à recuperação, melhoria e manutenção das estradas vicinais.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo:

I – 60% (sessenta por cento) do valor recebido anualmente pelo Município relativo ao ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;

II – Os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais e estaduais;

III – Os recebidos de entidades, ONGs internacionais, pessoas físicas e jurídicas em doação; e

V – Os recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas a este fim.

Art. 3º - A captação de recursos para o **FUNDESTRADAS** junto ao sistema bancário poderá ser feita pelo Executivo Municipal, depois da devida aprovação pelo Conselho Diretor do **FUNDESTRADAS** e pelo Poder Legislativo, sendo pré-requisito para tanto a apresentação do impacto financeiro que tal operação de crédito irá gerar.

Art. 4º - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor composto por 07 (sete) membros:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Agronegócio;
- 01 (um) representando a Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- 01 (um) representante do Sindicato Rural de Ipameri;
- 01 (um) representante da EMATER/Unidade Municipal;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

- 01 (um) representante da AGRODEFESA-GO;
- 01 (um) representante dos Agricultores Familiares.

§1º - A Direção do Fundo será formada por 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) tesoureiro, eleitos por voto direto entre os membros do Conselho Diretor.

I - O Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

a) fixar critérios de utilização dos recursos, através de um Plano de Aplicação das Receitas.

b) Elaborar Plano de Ação e de Aplicação dos recursos do Fundo, que deverá ser submetido à apreciação do Legislativo, conforme a Constituição Federal, art. 165, §5º;

c) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;

d) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

e) avaliar e aprovar os balancetes mensais e o Balanço Anual do Fundo;

f) solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

g) mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do Fundo;

h) fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo.

§ 2º - Nenhuma liberação de recursos será feita sem parecer aprovado pelo Conselho Diretor de Administração do **FUNDESTRADAS**.

Art. 5º - O Conselho Diretor do Fundo será nomeado por Decreto do Poder Executivo, após a indicação feita pelas entidades enumeradas no artigo 5º, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, uma vez, por período igual.

Art. 6º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e extraordinariamente sempre que for convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 7º - O Conselho Diretor elaborará seu regimento interno, o qual consignará, entre outros, as atribuições seguintes, todas obrigatórias:

a) receber, estudar e, se for de seu entendimento, homologar os pedidos de melhorias e/ou manutenção de estradas vicinais;

b) receber, estudar e, se for de seu entendimento, homologar os pedidos de autorização de financiamentos encaminhados pelo Executivo Municipal, especificamente quando os recursos serão destinados à recuperação e/ou manutenção de estradas vicinais;

c) controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos financiados;

d) administrar os recursos do Fundo;

e) fornecer todos os dados e documentos necessários para o efetivo controle contábil e financeiro, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 8º - O **FUNDESTRADAS** ficará vinculado à Secretaria Municipal do Agronegócio, que manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do mesmo, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará tomada de contas dos recursos aplicados.

§1º- Os recursos do **FUNDESTRADAS** serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito;

§2º - Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado em instituições financeiras, através de banco oficial de crédito.

Art. 9º - Os recursos do **FUNDESTRADAS** serão aplicados para:

a) aquisição de materiais diversos para serem utilizados na recuperação e manutenção das estradas municipais, como cascalho, tubulação, pontilhões e placas de sinalização;

b) contratação de empresa terceirizada para realização dos serviços em questão, mediante concorrência pública, conforme determina a legislação vigente;

c) aquisição de equipamentos e máquinas para serem utilizadas na recuperação e manutenção de estradas municipais;



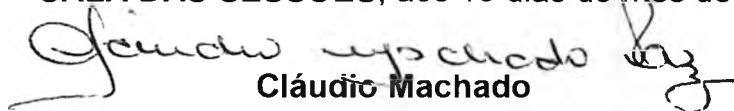
**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

d) aquisição de serviços, insumos e materiais diversos para serem utilizados na manutenção dos equipamentos disponibilizados para recuperação e manutenção de estradas municipais.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 10 dias do mês de março de 2021.


Cláudio Machado
Vereador